



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CAROLINA PELLEGRINI MANTUANI

**AS TEORIAS DE CESARE LOMBROSO E SUA APLICABILIDADE NA
SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

Assis/SP

2013

CAROLINA PELLEGRINI MANTUANI

**AS TEORIAS DE CESARE LOMBROSO E SUA APLICABILIDADE NA
SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação.**

Orientadora: Aline Silvério de Paiva

Área de Concentração: Processo Penal

**Assis/SP
2013**

FICHA CATALOGRÁFICA

MANTUANI, Carolina Pellegrini.

As teorias de Cesare Lombroso e sua Aplicabilidade na Sociedade Contemporânea/
Carolina Pellegrini Mantuani. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA –
Assis, 2013.

42 p.

Orientadora: Aline Silvério de Paiva

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis –
IMESA.

1. Aplicabilidade. 2. Teoria.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

AS TEORIAS DE CESARE LOMBROSO E SUA APLICABILIDADE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

CAROLINA PELLEGRINI MANTUANI

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação analisado pela
seguinte comissão examinadora:**

Orientadora: Aline Silvério de Paiva

Analisador (a): _____

**Assis/SP
2013**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, Solange e Jorge, e ao meu irmão, Rodrigo, por todo o apoio e confiança que me foram concedidos no decorrer não apenas da faculdade, mas de toda a minha vida, tornando assim possível a conclusão de mais essa etapa

AGRADECIMENTOS

Agradeço a meus familiares por sempre me apoiarem e acreditarem em minha capacidade, a meus professores e em especial a minha orientadora pela sabedoria transmitida ao longo de todos esses anos de faculdade, a meus amigos que se mostraram serem verdadeiros irmãos estando sempre ao meu lado e, principalmente a aquele sem o qual nada disso teria sido possível, Deus.

"Não existe falta de tempo, existe falta de interesse. Porque quando a gente quer mesmo, a madrugada vira dia. Quarta-feira vira sábado e um momento vira oportunidade."

Pedro Bial

RESUMO

Este trabalho versará sobre as teorias de Cesare Lombroso que deram origem a muitos projetos na área penal, mas que principalmente contribuiu em alto grau para a ciência que trata das motivações dos delitos, isto é, as causas que levam um indivíduo a se tornar um delinquente.

Com o intento de demonstrar de forma aclarada as teorias de Cesare Lombroso e, também de maneira a complementá-las e reforçá-las faremos uso da psicologia jurídica, visto que, o tema abordado neste trabalho se relaciona intimamente com a área da psicologia.

Discorreremos sobre a criminologia contemporânea com o objetivo de traçar um comparativo entre a época à que as teorias tiveram sua origem e a atualidade, também abordaremos a aplicabilidade dessas teorias na sociedade atual, ou seja, se as mesmas podem ser empregadas de modo a possibilitar a identificação de um indivíduo delinquente.

Palavra-chave: Teorias de Cesare Lombroso; aplicabilidade.

ABSTRACT

This work will focus on the theories of Cesare Lombroso that have given origin of many projects in the penal field, although those contributed mainly at high level to Science, which deals with the motivations of crimes, *ie*, reasons lead an individual to become a delinquent .

The aim of this paper surely is to demonstrate the theories of Cesare Lombroso, also in order to complement and reinforce them using the forensic psychology, in as much as the theme approached this paper is related to the field of psychology.

The contemporary criminology will be dealt for the purpose to compare the time the theories had been written and the present time and also the discussion of the applicability those theories in nowadays society, that is, if they can be applied to identify a delinquent individual.

Keywords: Theories Cesare Lombroso; applicability.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. CESARE LOMBROSO.....	12
2.1. BIOGRAFIA	12
2.2. PRINCIPAIS OBRAS.....	13
2.3. INFLUÊNCIA NO SURGIMENTO DA ESCOLA POSITIVA DO DIREITO PENAL	13
3. TEORIAS	14
3.1. ATAVISMO	15
3.2. LOUCO-MORAL (DOENTE).....	15
3.3. EPILÉTICO	16
3.4. OCASIONAL.....	17
3.5. PASSIONAL	17
4. CRÍTICA AS TEORIAS DE CESARE LOMBROSO	19
4.1. CRIMINOSOS CITADOS POR LOMBROSO QUE FIZERAM NOME EM SUA ÉPOCA.....	21
4.2. VISÃO SOCIOLÓGICA DE LOMBROSO ACERCA DA FIGURA DO CRIMINOSO	23
5 O ATO DELITUOSO DO PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO.....	24
5.1. FASES INTRAPSÍQUICAS DO ATO DELITUOSO	26
5.2. CRÍTICA AOS DELITOS NÃO QUALIFICADOS NO CÓDIGO PENAL À LUZ DA PSICOLOGIA.....	29
5.3. MOTIVAÇÕES “EXÓGENAS” DO ATO DELITUOSO	30

5.4. MOTIVAÇÕES “ENDÓGENAS” DO ATO DELITUOSO.....	31
6. CRIMINOLOGIA CONTEMPORÂNEA.....	33
6.1 PERFIL TOXICOLÓGICO DAS DROGAS MAIS CONSUMIDAS NO BRASIL	35
6.2. FATORES QUE LEVAM O INDIVÍDUO AO USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.....	36
7. CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	40

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho analisará as ideias de Cesare Lombroso que além de proporcionarem muitas contribuições para a área penal tratou de uma questão de suma importância para o Direito, quais sejam, as motivações dos delitos. É então que, movido por essa necessidade de entender o que leva indivíduos a se tornarem delinquentes que formula suas teorias.

No primeiro momento discorreremos sobre as teorias de Cesare Lombroso, que basicamente se resumem na sequência a seguir: atavismo, louco moral, epilético, ocasional e passional. Seus estudos se fundam na ideia de que todo delinquente nasce delinquente, isto é, pré-destinado à vida criminosa.

No segundo momento abordaremos a questão do ponto de vista psicológico e notaremos que as causas de delinquência são divididas em motivações exógenas e endógenas, sendo esta última correspondente às teorias de Cesare Lombroso.

No terceiro momento falaremos sobre a criminologia contemporânea, isto é, os delitos da atualidade, que por serem inúmeros trataremos apenas daquele que se não mais corriqueiro, que em muitas situações enseje a outros, sendo ele, a utilização de substâncias tóxicas.

Por fim, no quarto e último momento trataremos da aplicabilidade das teorias na sociedade atual, ou seja, se as teorias de Cesare Lombroso são utilizadas em nossa sociedade como forma de identificar um indivíduo delinquente.

2. CESARE LOMBROSO

Neste capítulo falaremos sobre a vida e a obra de Cesare Lombroso, o qual foi um grande influenciador na história da criminologia.

2.1.BIOGRAFIA

Nascido em 1835 na cidade de Verona, Itália. Estudou medicina na Universidade de Pavia, formando-se aos 23 anos de idade. Especializou-se na área da psiquiatria e, a partir de então passa a desenvolver suas teorias a cerca da delinquência, relacionando-o a princípio com a demência quando é nomeado diretor do manicômio na cidade de Pesaro.

Serve de base também para suas teorias a convivência com delinquentes que passa a ter quando exerce a função de médico em penitenciárias e, também com militares quando é nomeado médico militar. (LOMBROSO, Cesare, 2007, p. 5 e 7).

Médico, psiquiatra, antropólogo, político, foi um homem polifacético e genial, como demonstra sua extensa obra que abarca temas médicos (v.g., *Medicina Legal*), psiquiátricos (*Os avanços da Psiquiatria*), psicológicos (*O gênio e a loucura*), demográficos (*Geografia médica*), criminológicos (*L'uomo delinquente*), políticos (os dois volumes aparecidos em *Avanti*, órgão de divulgação do Partido Socialista italiano dos trabalhadores, ao qual pertenceu), assim como outros históricos, astrológicos e espíritas. No total, mais de seiscentas publicações. (MOLINA e GOMES, 2002, p. 191).

Cesare Lombroso morreu em 19 de outubro de 1909, em Turim, Itália.

2.2. PRINCIPAIS OBRAS

- 1874 – Gênio e loucura
- 1876 – O homem delinquente
- 1891 – O delito
- 1891 – O anti-semitismo e as ciências modernas
- 1893 – A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal
- 1893 – As mais recentes descobertas e aplicações da psiquiatria e antropologia criminal
- 1894 – Os anarquistas
- 1894 – O crime, causas e remédios

(LOMBROSO, Cesare, 2007, p. 6)

2.3. INFLUÊNCIA NO SURGIMENTO DA ESCOLA POSITIVA DO DIREITO PENAL

Suas ideias dão origem a muitos projetos, mas, dentre as suas contribuições para o Direito Penal à que se destacar que, foi o criador da Antropologia Criminal e, que deu origem à Escola Positiva de Direito Penal no século XIX, que como o próprio nome evidencia utiliza como método de interpretação a forma positiva, que por sua vez teve origem no positivismo de Augusto Comte, amparando-se em fatos e investigações científicas. Entretanto, a escola a que Cesare Lombroso pertence é a do positivismo evolucionista, pois, a escola positiva resultado do naturalismo sofre influência da doutrina evolucionista de Charles Darwin.

Presente se faz o positivismo quando Cesare Lombroso classifica os criminosos em tipos e utiliza como critérios de qualificação, as tatuagens, [...] “insensibilidade à dor, o cinismo, a vaidade, falta de senso moral, preguiça, caráter impulsivo” (LOMBROSO, 2007, p. 7). Também fundamenta suas teorias por meio da medicina legal, analisando as propriedades físicas e fisiológicas do indivíduo. (LOMBROSO, 2007, p. 6/7; BITENCOURT, 2000, p. 54).

3. TEORIAS

É nesse sentido que Cesare Lombroso define o criminoso como um criminoso nato, ou seja, um ser “geneticamente determinado para o mal, por razões congênitas” (LOMBROSO, 2007, p. 7).

Todavia, não o coloca em condição de mártir, concluindo apenas que a delinquência é uma patologia.

Destarte, predisposição hereditária para o crime não o descaracteriza ou o torna menos reprovável, incidindo nenhuma ou menor responsabilidade sobre o criminoso, uma vez que, outros fatores como, [...] “o clima, o grau de cultura e civilização, a densidade de população, o alcoolismo, a situação econômica, a religião” (LOMBROSO, 2007, p. 8), também podem influenciar o indivíduo ao cometimento do crime.

E, ainda assim, não seria desculpável o crime visto que todo ser humano possui o livre arbítrio e, em se tratando de predisposição hereditária definida como patologia por Cesare Lombroso afirmam alguns de seus críticos que a mesma teria cura.

Vale ressaltar que Cesare Lombroso nunca negou isso. (2007, p. 7/11).

A contribuição principal de Lombroso para a Criminologia não reside tanto em sua famosa tipologia (onde destaca a categoria do “delinquente nato”) ou em sua teoria criminológica, senão no método que utilizou em suas investigações: o *método empírico*. Sua teoria do “delinquente nato” foi formulada com base em resultados de mais de quatrocentas autópsias de delinquentes e seis mil análises de delinquentes vivos; e o atavismo que, conforme seu ponto de vista caracteriza o tipo criminoso – ao que parece -, contou com o estudo minucioso de vinte e cinco mil reclusos de prisões europeias” (MOLINA e GOMES, 2002, p. 191).

3.1 ATAVISMO

O conceito de “atavismo” consiste no reaparecimento de peculiaridades que são próprias de seres ancestrais, ou seja, seres vivos começam a apresentar características que são incompatíveis com o organismo do ser humano do presente. É como se ocorresse um retrocesso no desenvolvimento das espécies.

Os indivíduos que apresentam essas características de retrocesso, de acordo com as ideias de Lombroso fazem parte de uma divisão de espécie, isto é, estão inseridos em um grupo que é originário de outro. Pois, embora pertençam ao grupo de seres humanos evoluídos da atualidade não atingem a total evolução (MOLINA; GOMES, 2002, p.192).

“De acordo com o seu ponto de vista, o delinquente padece uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais (fronte esquiva e baixa, grande desenvolvimento dos arcos supraciliais, assimetrias cranianas, fusão dos ossos atlas e occipital, grande desenvolvimento das maçãs do rosto, orelhas em forma de asa, tubérculo de Darwin, uso frequente de tatuagens, notável insensibilidade à dor, instabilidade afetiva, uso frequente de um determinado jargão, altos índices de reincidência etc.)” (MOLINA e GOMES, 2002, p. 193).

Além do delinquente “nato” (atávico), Lombroso observa mais quatro grupos de delinquentes: o louco moral (doente), o epilético, o ocasional e o passional.

3.2. LOUCO-MORAL (DOENTE)

O louco moral é aquele indivíduo que tem, aparentemente, íntegra a sua inteligência, mas sofre de profunda falta de senso moral. É um homem perigoso pelo seu terrível egoísmo. É capaz de praticar um morticínio pelo mais ínfimo dos motivos. Lombroso o diferenciava do alienado definindo-o como um “cretino do senso moral”, ou seja, uma pessoa desprovida absolutamente de senso moral. A explicação da criminalidade do louco moral também é dada pela biologia, é congênita, mas pode de acordo com

o meio no qual o indivíduo se desenvolve, aflorar ou não. (MOTA, Disponível em: <http://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundo-lombroso-texto-complementar/>)

Segundo Maurício, o louco moral de Lombroso é aquele indivíduo que não age de acordo com o meio em que se encontra, não sofre nenhum tipo de “retardamento mental”, porém suas atitudes não condizem com o que é aceitável em seu meio, ou seja, foge aos padrões do que é “normal” e “aceitável” para a sociedade em que vive.

3.3. EPILÉTICO

A epilepsia foi outra explicação aventada por Lombroso como causa da criminalidade. A epilepsia ataca os centros nervosos em que se elaboram os sentimentos e as emoções. Objetaram-lhe, porém que se a epilepsia, bem conhecida e perceptível, explica em certos casos o delito, em outros não se observa haver sinal objetivo da doença em face do delito praticado. A essa objeção Lombroso opôs a sua teoria da epilepsia larvada, sem manifestações facilmente visíveis, que poderia explicar a etiologia do delito. Ao passo que a epilepsia declarada se exterioriza em meio a contrações musculares violentíssimas, a epilepsia larvada se denuncia por fugazes estados de inconsciência que nem todos percebem. . (MOTA, Disponível em: <http://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundo-lombroso-texto-complementar/>)

Novamente, no entendimento de Maurício o epilético de Lombroso é aquele indivíduo que sofre de desordem neurológica, o que explica alterações bruscas de sentimentos e emoções. Para Lombroso a epilepsia seria outra causa da delinquência, ou seja, seria o motivo pelo qual poderia se justificar a conduta delituosa de um indivíduo, não de forma a amenizar sua culpa, mas com o intuito de identificar a causa do delito. Nesse sentido ainda divide a epilepsia em “larvada e declarada”, a primeira seria aquela de difícil percepção e a segunda o oposto da primeira, isto é, de fácil identificação.

3.4. OCASIONAL

É o indivíduo que em dado momento, encontra-se sob a influência de uma ou mais circunstâncias excepcionais, às quais acaba cedendo, pondo-se em luta com a sua consciência social. Tal “episódio ocasional”, assim denominado por João Farias Júnior, não chega a mudar sua conduta de modo constante, ou seja, não tem a capacidade de torná-lo um criminoso habitual ou profissional; finda(s) a(s) circunstância(s), seu comportamento volta ao normal. Contudo, se ele for obrigado a conviver em um ambiente carcerário, onde os valores são completamente invertidos, certamente tornar-se-á um daqueles.” (MACHADO, 2005, Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/415/410>)

Segundo Janine, o criminoso ocasional é aquele que age de acordo com as circunstâncias, ou seja, determinada situação acaba por fazer com o que o indivíduo aja de tal forma. É uma situação em que o indivíduo tem minimizada sua consciência social, sendo acometido pela vontade de praticar o delito e cedendo por sua vez. Porém isso não tem o poder de modificar permanentemente a conduta do mesmo, sendo possível seu regresso a “normalidade”.

3.5 PASSIONAL

Dentre as várias espécies de homicídio, merece destaque o passional, por se tratar de um crime diferenciado, onde uma erupção sentimental é levada a efeito.

O vocábulo passional vem do latim *passionalis*, de *passio*, que quer dizer paixão.

De acordo com esta definição todo ilícito seria, em tese, passional, uma vez que deriva de paixão em sentido amplo. Contudo, em linguagem jurídica, porém, convencionou-se chamar de ‘passional’ apenas os crimes cometidos em razão de relacionamento sexual ou amoroso (ELUF, 2003, p. 111).

Não obstante, de acordo com o critério de classificação das paixões de Enrico Ferri (2001, p. 38), delito passional seria aquele cometido por um criminoso de ocasião, movido por uma paixão social, assim entendida como aquelas que favorecem e comentam a vida fraterna e solidária e que, por uma aberração momentânea, [...] conduzem aos excessos do delito.

Dessa forma, há uma clara delimitação da abrangência do termo passional para efeitos jurídicos, não bastando, pois, simplesmente paixão para configurar um delito passional.(FEREIRA; AGUOTTI, 2009, Disponível em: http://www.adpesp.org.br/artigos_exibe.php?id=126 .

De acordo com o presente artigo chegamos à conclusão de que o criminoso passional se relaciona com o criminoso ocasional uma vez que o indivíduo é dominado pelas emoções do momento, ele perde o controle de seus sentimentos ao cometer o delito, agindo por impulso, por anseio. As causas que podem levar um indivíduo a se tornar um criminoso passional são muitas, sendo importante neste momento destacar as principais. São elas: o ciúme, a paixão, o amor, a rejeição, o sentimento de posse e a honra.

Em seus estudos Lombroso chega à conclusão de que existe uma ligação entre o atavismo, a loucura moral e a epilepsia, uma vez que já explicitado o ser humano atávico é aquele que sofreu um retrocesso, ou seja, que não acompanhou a evolução de sua época. Sendo assim, o que pretende ao relacionar esses três grupos de delinquentes é que entendamos o louco moral (doente) e o epilético como um ser atávico, isto é, seriam características através das quais poderíamos identificar o atavismo no ser humano.

(MOLINA, Antonio Garcia Pablos de; GOMES, Luiz Flávio, 2002, p. 191 e 193).

4. CRÍTICA AS TEORIAS DE CESARE LOMBROSO

Lombroso identificava indivíduos com pré-disposição ao crime de acordo com algumas características que julgava ser corriqueira em determinados criminosos. Destacaremos algumas a seguir.

Para começar, os criminosos seriam mais altos que a média (e isso significava 1,69 na Veneza e 1,70 na Inglaterra), teriam crânios menores que os dos homens “normais” e maiores do que os crânios dos “loucos”, além de uma aparência desagradável, mas não deformada, sendo que estupradores e sodomitas teriam feições feminilizadas.

Outras características comuns seriam orelhas de abano, nariz adunco, queixo protuberante, maxilar largo, maçãs do rosto proeminentes, barba rala, cabelos revoltos, caninos bem desenvolvidos (olha só uma prerrogativa para vampiros aí), cabelos e olhos escuros. Ladrões teriam olhar esquivo, já os assassinos um olhar firme e vidrado. Seriam ainda especialmente insensíveis à dor.

Socialmente, criminosos teriam preferência por tatuagens o que provaria sua insensibilidade à dor. Os locais preferidos para tatuagens em geral (não necessariamente entre criminosos) seriam os ombros, o peito (marinheiros) a parte interna do braço e os dedos (mineiros). Criminosos teriam tatuagens nas costas ou nos genitais, muitas vezes denotando uma gangue ou imagens obscenas. Criminosos seriam ainda infantis, empáticos e extremamente vaidosos (a ponto de facilitar o trabalho de seus perseguidores) e um senso de moral extremamente apurado. Suas paixões exacerbadas que levariam a reações desproporcionais e criminosas às ações mais triviais. Isso sem contar seu interesse antinatural pelo mórbido.

Entre as mulheres, o que denotaria o potencial criminoso seria uma certa masculinidade nos traços e na voz, causados por um excesso de pelos corporais, verrugas, cordas vocais grossas com relação à laringe, mamilos pequenos ou muito grandes e mesmo sua forma de escrever. As mulheres criminosas seriam em geral mais cruéis que os homens, e possuiriam vitalidade, reflexos e força incomuns. (Disponível em: <http://construindovictoria.wordpress.com/2013/03/04/as-caracteristicas-de-um-criminoso-segundo-cesare-lombroso/>).

A crítica que se faz as teorias de Lombroso é a de que não se pode classificar um indivíduo como sendo um possível criminoso apenas por possuir características mais

comumente encontradas em delinquentes. Estas não chegariam a formar uma segura conclusão acerca do assunto.

A despeito do seu esforço obsessivo, as suas conclusões, em geral, se reputam, ainda, apressadas. O seu ardor próprio dos fundadores de teorias novas, induziu-o a reputar indicativos de criminalidade os traços de mera degenerescência, que não é privativa dos criminosos.” (FERNANDES E FERNANDES, 2002, p. 85).

Nesse sentido, Newton Fernandes e Valter Fernandes entendem que os traços degenerativos apontados por Lombroso não se apresentam suficientes para enquadrar um indivíduo como sendo um criminoso, pois que tais traços não são exclusivos dos criminosos, isto é, não são encontrados somente nos delinquentes.

Costuma-se reprovar, também, o suposto caráter atávico do delinquente nato e o significado que Lombroso atribuiu aos “estigmas”, em seu entender, degenerativos. Não parece que exista correlação necessária alguma entre os estigmas e uma tendência criminosa. Não é difícil encontrar em qualquer indivíduo alguns desses traços, sem que isso tenha uma explicação atávica e ancestral, nem muito menos criminógena. Pelo contrário, é uma evidência que nem todos os delinquentes apresentam tais anomalias e, de outro lado, nem os não delinquentes estão livres delas. (MOLINA E GOMES, 2002, p. 193 e 194).

Nesse mesmo sentido Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes afirmam que os traços característicos de delinquência, denominados de “estigmas” por Lombroso não possibilitam adequada identificação do indivíduo delinquente, uma vez que os traços que o mesmo entendia ser de delinquência podem ser encontrados em um ser humano normal, comum, sem que isso o torne um possível

criminoso. Da mesma forma pode ocorrer o oposto, analisando um real criminoso poderemos não encontrar no mesmo os traços (estigmas) apontados por Lombroso.

Alguns de seus críticos se apegam até mesmo na literatura, como na história dos irmãos corsos: eram xifópagos e do mesmo sangue; nasceram ligados e foram separados. Todavia, viveram em ambientes diferentes e cada um formou seu tipo de personalidade. Portanto, pode o criminoso nascer com certos caracteres degenerados, mas poderá modificar-se por seu esforço e pelo tipo de educação que receber. O ser humano é, portanto, fruto do meio em que vive e se desenvolve.” (LOMBROSO, 2007, p. 10/11).

Neste trecho citado entendemos que o indivíduo pode até apresentar características degenerativas, ou seja, podemos encontrar no mesmo os tais stigmas de Lombroso. Porém, isso não se torna uma sentença, ou seja, não determina o caminho a ser seguido pelo indivíduo, uma vez que, inúmeros fatores podem moldar o ser humano fazendo-o seguir outra direção, que não a delinquência.

4.1.CRIMINOSOS CITADOS POR LOMBROSO QUE FIZERAM NOME EM SUA ÉPOCA

Martin Dumollard (1810-1862)



Martin, nascido em l'Ain na França, foi um assassino em série que se passava por empregado de um senhor à procura de empregadas domésticas. Assim, ele as levava à casa do suposto senhor, para então

assassiná-las. Seu método de preferência era o enforcamento com corda, e ficou famoso por supostamente beber o sangue de suas vítimas. Martin e sua esposa foram capturados após Marie Pichon escapar de seus planos. Martin morreu guilhotinado em maio de 1862 enquanto sua mulher, considerada cúmplice por ajudar a se desfazer dos corpos e usar a roupa de suas vítimas, foi condenada a 20 anos de trabalhos forçados. Teria assassinado pelo menos 3 mulheres, mas o número total é desconhecido. (Disponível em: <http://construindovictoria.wordpress.com/2013/03/04/as-caracteristicas-de-um-criminoso-segundo-cesare-lombroso/>)

Antoine Mingrat



Padre francês condenado em 1822 pelo estupro e assassinato de Marie Guérin, uma garota de sua paróquia. Ele esquartejou sua vítima, e fugiu após ter sido avisado que as evidências pendiam para sua condenação. Segundo Lombroso, sua testa baixa, orelhas grandes e maxilar grande seriam indicativos de uma predisposição ao crime. (Disponível em <http://construindovictoria.wordpress.com/2013/03/04/as-caracteristicas-de-um-criminoso-segundo-cesare-lombroso/>)

Pierre François Lacenaire (1800-1836)



Lacenaire foi um poeta e assassino francês, nascido em Lyon em 1800 (ou 1803, segundo o Wikipedia) e morto em 1836. Desertou de seu serviço militar em 1829 e no mesmo ano assassina o sobrinho de Benjamin Constant em um duelo. É ainda responsável por diversos roubos, pelos

quais foi preso algumas vezes e em 1834 comete o duplo homicídio (um travesti e sua mãe) que o levaria à guilhotina em 1836. (Disponível em <http://construindovictoria.wordpress.com/2013/03/04/as-caracteristicas-de-um-criminoso-segundo-cesare-lombroso/>)

4.2.VISÃO SOCIOLOGICA DE LOMBROSO ACERCA DA FIGURA DO CRIMINOSO

Em suma, em seus estudos finais Cesare Lombroso reconhecia que o delito pode ter inúmeras causas e, portanto o criminoso não seria considerado um “criminoso nato”, isto é, predestinado para o crime.

É dessa forma que desenvolve sua tipologia de delinquentes, ampliando a classificação dos mesmos e contribuindo de maneira contundente para estudos que se seguiram a sua época.

Os estudos de Lombroso sobre as causas biopsíquicas do crime contribuíram decisivamente no desenvolvimento da sociologia criminal, destacando os fatores antropológicos. Com isso iniciaram-se estudos diferentes sobre as causas do delito, transformando, inclusive, os conceitos tradicionais sobre a pena privativa de liberdade. Uma das contribuições mais importantes dos estudos de Lombroso – além da teoria do criminoso nato – foi trazer para as ciências criminais a observação do delincente através do estudo indutivo-experimental. (BITENCOURT, 2000, p. 55).

5 O ATO DELITUOSO DO PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO

Para o jurista, um delito é todo ato (positivo ou negativo) de caráter voluntário, que se afasta das normas estabelecidas pela legislação do Estado, de maneira que, quando transgredida, encontrem uma qualificação predeterminada nas leis de caráter penal. Para o filósofo, um delito é todo ato que não se ajusta aos princípios da ética. E para o psicólogo? Que saibamos, este último não tentou até agora estabelecer um critério definido do ato delituoso de seu ponto de vista, e acha-se mais preocupado com a tarefa de *compreender os delitos* (descobrir sua motivação) que com a de defini-los. Mas, não obstante, é claro, como consequência de seus trabalhos neste campo (psicologia criminológica) elaborou um conceito psicológico do ato delituoso, independentemente do jurista e não de todo identificável com o do filósofo ou o moralista. (LÓPEZ, 2005, p. 133).

Neste trecho fica nítida a diferença de compreensão da conduta delituosa por parte do jurista, do filósofo e do psicólogo.

Do ponto de vista do jurista o que é considerado delito é apenas aquela conduta praticada pelo indivíduo que pode ser enquadrada na legislação, ou seja, tem que estar tipificada na lei. É necessário que se infrinja uma norma, que a desrespeite.

Já do ponto de vista do filósofo o delito tem a ver com valores morais (ética), a conduta humana tem que fugir aos princípios da mesma.

No entanto, analisando o ponto de vista do psicólogo não encontramos uma definição do que seria uma conduta delituosa para o mesmo, ao invés disso encontramos uma motivação diferente, pois que o mesmo não pretende definir o delito e sim compreendê-lo, de forma a descobrir o que o motivou.

Os delitos aparentemente iguais e determinados pelas mesmas circunstâncias extremas podem, no entanto, ter uma significação inteiramente distinta e devem, por conseguinte, ser julgados e condenados de um modo absolutamente diferente.

Ainda discutem os penalistas se há de se castigar de acordo com os *resultados* ou com a *intenção* do ato delituoso. Por que não castigar de acordo com a sua *motivação psicológica*? Pela simples razão de que lhe é desconhecida na maioria dos casos. Em contrapartida, a sanção jurídica de um ato delituoso não pode ser somente concebida sob o estreito campo do

castigo. A sanção não deve ser uma *vingança* que a sociedade toma contra o indivíduo que a ofendeu, mas um recurso por meio do qual aquela trata de conseguir com que este recobre posteriormente a normalidade de sua conduta”. (LÓPEZ, 2005, p. 133 e 134).

A motivação psicológica que leva o indivíduo a cometer determinado delito geralmente é desconhecida e dificilmente será a mesma de outro delito, ou seja, cada delito tem uma grande probabilidade de ser único uma vez que mesmo que minimamente pode ocorrer divergência na motivação, razão pela qual não se pune o indivíduo com base nela.

A pena que se impõem ao indivíduo que praticou um determinado delito tem que cumprir por completo sua função social, isto é, não apenas a função de punir, mas também a de ressocializar, fazer com que recupere os padrões de conduta considerados normais e assim possa voltar ao convívio da sociedade.

Considerando o delito do ponto de vista psicológico, chegamos à conclusão de que sua execução representa uma consequência absolutamente lógica e fatal do conflito das forças e fatores que o determinaram: *os mesmos mecanismos psicológicos intervêm tanto na execução dos atos legais quanto na dos atos delituosos, mas nunca poderemos compreender este caráter predeterminado das ações humanas se descuidarmos do estudo de qualquer dos nove fatores (variáveis) que as determinam*. Compreender e explicar um delito equivale, pois, a encontrar o valor das incógnitas na equação responsável pela conduta pessoal ante a situação delituosa. Eis aqui a tarefa *fundamental* do jurista: diante de qualquer ato contra a lei, determinar o papel que desempenhou em sua execução: a) a constituição corporal; b) o temperamento; c) a inteligência; d) o caráter; e) a experiência anterior; f) a constelação; g) a situação externa desencadeante; h) o tipo médio da reação coletiva aplicável à situação; i) o modo de percepção da situação por parte do delinquente. Tenha-se em conta que esses nove fatores podem, em cada caso, comportar-se de um modo distinto (positivo ou negativo, isto é, favorecendo ou impedindo) e somar-se ou contrapor-se, formando o que denominamos “complexos determinantes” da ação ou ações delituosas.” (LÓPEZ, 2005, p.134 /135).

Nas palavras de Emílio Mira Y López esses nove fatores apresentados determinam a conduta humana. Entretanto, não se tem um “tipo predeterminado” de conduta a

ser seguida pelo indivíduo, pois que esses fatores podem se manifestar de maneira díspar conforme o ser humano e conforme o caso.

Podem inclusive se manifestar de forma isolada ou cumulativa. Sendo assim, a conduta humana pode tanto ser positiva quanto negativa dependendo da situação, isto é, os fatores isoladamente ou cumulativamente tem ação determinante sobre indivíduo, possibilitando ou evitando a execução do delito pelo mesmo.

5.1. FASES INTRAPSÍQUICAS DO ATO DELITUOSO

O que para o jurista representa todo o seu material de estudo, ou seja, o ato delituoso, não é para o psicólogo, como já indicamos, mais do que a fase explícita em que culmina e se descarrega um processo psíquico de gradativa carga delituosa, cujos momentos iniciais remontam às vezes até várias décadas no passado individual. Todo delito passa, pois diversos estágios intrapsíquicos que podem ser ou não conscientes. (LÓPEZ, 2005, p. 135).

Para o profissional da área de psicologia a conduta delituosa do indivíduo não passa de exteriorização de uma sucessão de acontecimentos pelos quais o mesmo passou durante sua vida. Esses acontecimentos podem ter tido sua gênese há várias décadas ou se tratarem de acontecimentos recentes, os quais o indivíduo tem ou não consciência dos mesmos, ou seja, essas situações vivenciadas pelo ser humano influem diretamente em seus atos, ditam a sua maneira de agir, porém nem sempre será de seu conhecimento tal conjuntura.

Escolhendo o tipo comum de transgressão legal, pode-se dizer que nunca é totalmente impulsiva nem totalmente premeditada e sim percorre ao longo das restantes correntes de conduta, imbricada com elas e, portanto passando pelas mesmas fases que vão desde a simples “gnóssia” – vaga sugestão ou intuição do fim possível - e sua realização ativa.

Colocando-as em série, tais fases são: intelecção ou “gnóssia” - desejo ou tendência - deliberação ou dúvida (luta de motivos – intenção – propósito ou delito “potencial”, isto é, prolongado) – decisão – realização ou execução. (LÓPEZ, 2005, p. 135/36).

De acordo com a visão psicológica do ato delituoso não se pode classificar o mesmo como sendo de todo impulsivo ou premeditado, isto é, nem como algo que surge repentinamente na cabeça do indivíduo, assim o colocando em prática e nem como algo que o mesmo venha planejando há tempos.

Na primeira fase surge, às vezes difusamente às vezes com precisão, a “ideia” delitogena. O indivíduo a percebe como simples sugestão condicional: *e se não fizesse?*, ou como “tentação”: *que bom seria se...!*, ou como “prospecção condicional”: *seria capaz de...* Tanto num como noutro caso o *pensamento da finalidade ou objetivo*, proibido mas exequível, já está presente e por fim se põe em marcha o processo delitogeno. (LÓPEZ, 2005, p. 136).

Nesta fase a ideia de delito já se faz presente na cabeça do indivíduo, de maneira nítida ou obscura, isto é, a idealização do delito pode estar completamente definida para o mesmo ou não. O indivíduo tem consciência de que a conduta delituosa idealizada por ele é ilícita, proibida, porém, algo possível de se executar. Dessa forma o processo delitogeno continua seu curso.

Na fase seguinte, esse conteúdo gnóstico se “anima” e adquire força e clareza: a tentação cresce e converte-se em “desejo” (objetivamente, em tendência). O indivíduo começa a “gostar” da ideia ou, como se diz vulgarmente, a “acaricia”. Mas, devido à perfeita correlação recíproca existente entre cada conteúdo significativo e seu oposto – neste caso exagerado pelo maior hábito da reação correspondente ao oposto (exceto nos delinquentes “habituais”, reincidentes e quase incorrigíveis) surge imediatamente a:

Terceira fase: esta se apresenta de inicio com caracteres de antítese: “*não deve ou não pode, ou não quer ou não lhe convém fazer isso*”. A partir daí o indivíduo dicotomiza seu pensamento e oscila entre o “desejo” e o “temor”, aproximando-se, fatalmente, do sofrimento ligado à dúvida e entrando na denominada *deliberação de conflito*. Todo seu funcionamento pessoal altera-se: dorme mal, come pior, distrai-se e abstrai-se de suas obrigações, em suma, aproxima-se o momento em que já não lhe será possível subtrair-se à influência que o está convertendo em delinquente. Apenas um súbito exagero do medo, a ajuda exterior, que forneça uma derivação (sublimação) de suas tendências ou uma providencial reativação de suas tendências piedosas podem fazer abortar nesta fase a psicogênese do delito. (LÓPEZ, 2005, p. 136)

Observando essas duas fases percebe-se que uma não existe sem a outra, pois que a segunda fase, caracterizada pelo “desejo” é imediatamente seguida pela terceira fase que é a da negação, isto é, surge no indivíduo um ânimo em executar o delito, o mesmo anseia por realizá-lo, porém, receia as consequências que o seu ato delituoso poderá ocasionar.

Ocorre neste momento um conflito interno no indivíduo, que obviamente será definido, confirmando em sua mente a execução do delito ou rejeitando-a. Nesta fase as chances do indivíduo se libertar das forças que o atraem para a vida delituosa ainda são consideráveis.

No entanto abeira-se o momento em que isso se tornará quase impossível, fazendo-se imprescindível a ocorrência de algum fato com intensidade suficiente para fazê-lo recobrar seu espírito de bondade.

Se não se produz essa detenção, começa a condenar-se a “intenção” delitígena (que, segundo os teólogos, já é “pecado”). Um passo mais e surgirá a quarta fase, na qual o indivíduo se transforma em *delinquente em potencial* por ter o propósito: “vou fazer”. Fixar este propósito equivale a pensar, agora, *quando, onde e como* se vai realizar o ato delituoso, ou seja, em escolher o momento, lugar e meios que melhor assegurem o êxito da ação. Nesta busca, o indivíduo pode sacrificar o resultado impunidade ou vice-versa, conforme predominem nele, ainda, o impulso (desiderativo) ou o temor (frenador). No entanto, importa consignar que este planejamento ou preparação nem sempre é consciente e se realiza “a frigore”; são muitos os casos em que, uma vez formulado o propósito e resolvida a dúvida, o indivíduo sente-se de tal modo aliviado em sua angústia que se dá por satisfeito por ter “tomado a postura ou atitude potencial”, isto é, por haver carregado o revólver de sua agressividade, sem que nunca saiam dele as balas, pois para isso falta o último passo intrapsíquico: a *decisão*. (LÓPEZ, 2005, p. 136/137).

Neste momento, não ocorrendo algum fato que faça com que o indivíduo desista de colocar em prática sua conduta delituosa o mesmo dará prosseguimento ao desenvolvimento da mesma, entrando no campo das escolhas, do “quando, onde e como” (LÓPEZ, 2005, p. 136) irá atingir seu objetivo, ou seja, como concretizará seu ato delituoso.

Essa idealização pode ocorrer inconscientemente, razão pela qual o indivíduo pode ver sua necessidade de delito atendida simplesmente por ter formulado um plano de execução, estando ausente apenas a última etapa do processo delituoso, a decisão.

A passagem do propósito (ação potencial-retardada) à decisão (ação em marcha, isto é, em período de libertação e execução) é do máximo interesse, tanto para o psicólogo como para o juiz, pois constitui o limite ou fronteira entre o pré-delito e o delito propriamente dito. *Equivale ao parto*, em termos obstétricos; de seu êxito ou fracasso dependem, tanto como da gravidez, as probabilidades de vida do produto elaborado. (LÓPEZ, 2005, p. 137)

Aqui encontramos o limiar que separa o pré-delito do delito propriamente dito, é exatamente nesse momento que o delito deixa de fazer parte apenas de uma idealização, isto é, sai do campo do planejamento e passa a fazer parte do campo da realidade. Nesta última etapa o indivíduo toma a decisão de colocá-lo em prática, de executá-lo.

5.2. CRÍTICA AOS DELITOS NÃO QUALIFICADOS NO CÓDIGO PENAL À LUZ DA PSICOLOGIA

Cada vez mais se afasta dos critérios rotineiros o conceito psicológico dos atos delituosos – tanto em seu aspecto individual como no coletivo. Cada vez se compreende melhor que os piores delitos - os mais repulsivos do ponto de vista psicológico, - ou seja, os que *mutilam ou destroem as ilusões e as fontes de prazer anímicas*, não estão qualificados como tais no Código Penal. Entre ferir com um tiro o corpo - que ficará curado em poucas semanas – e ferir de morte (com uma imprudente palavra) uma alma feliz (que nunca mais o será) existe um abismo de responsabilidade psico-ética como existe também na qualificação judiciária... mas a distância desse abismo tem sinais contrários em ambas. Ao passo que quem faz derramar o sangue é julgado como criminoso, quem, às vezes leva sua vítima ao suicídio ou ao sacrifício pode ser louvada por sua “austera firmeza de caráter e rígida submissão às normas do dever.”

Felizmente o mundo caminha, neste século, cada vez mais iluminado pelo progresso da psicologia, da pedagogia e da sociologia. Por isso confiamos em uma contínua diminuição das duas grandes variedades de infratores: os

da lei *político* social, já codificada, e os da lei biossocial (que ainda apresenta aspectos não desvendados pelo exame psico-experimental, mas que logo serão por ela focalizados).” (LÓPEZ, 2005, p. 139 e 140)

A crítica que se faz neste texto não é a de que não se deva punir o indivíduo que comete um ato delituoso tangível, e sim que também se deve punir aquele indivíduo que pratica uma conduta delituosa mesmo que intangível. Pois que, o ato delituoso intangível, isto é, impalpável, que causa danos psicológicos na vítima, também constitui delito uma vez que ocasiona prejuízo à mesma tanto quanto um ato delituoso concreto.

Dessa forma a problemática que se tem é a de que este delito abstrato também seja punido pelo legislador.

5.3. MOTIVAÇÕES “EXÓGENAS” DO ATO DELITUOSO

“Estas motivações são as responsáveis, segundo as épocas e lugares, pela mudança do tipo e da gravidade dos atos enquadrados como delitos nos códigos jurídicos dos países *soi disant* civilizados. Assim, por exemplo, hoje – isto é, no 5º ano da Guerra Mundial – é delito em muitos países sul-americanos ter ou propagar certas ideologias políticas que são, ao contrário, exaltadas, difundidas e até declaradas oficialmente obrigatórias em poderosos setores do chamado Velho Continente. Igualmente pertencem às motivações exógenas as denominadas “cláusulas de honra”, que levam não poucos cidadãos a infringir abertamente a moral do sentido comum. Do mesmo modo estão incluídas nesta categoria várias motivações que poderíamos denominar “altruístas”, isto é, que impelem o indivíduo ao delito, de fora, com o fim de obter um benefício para um terceiro (pessoal ou ideal).” (LÓPEZ, 2005, p. 144)

As motivações exógenas são aquelas que não se encontram presentes no interior do ser humano, mas que agem sobre ele, isto é, são encontradas fora do indivíduo, não fazem parte de sua natureza, mas acabam influenciando-o.

Essas motivações atuam de forma e intensidade diferentes de acordo com o tempo e ambiente em que ocorrem. Dessa forma certas condutas que constituem delito em alguns países em outros são consideradas legais e até obrigatórias.

Podemos citar como exemplo dessas motivações as chamadas “cláusulas de honra” e as “altruístas”.

Finalmente, é preciso contar como força delitígena exógena a da chamada “opinião pública”, capaz de fazer pressão sobre o indivíduo para que se converta em delinquente, para depois abandoná-la à sua sorte e assistir indiferente, a seu castigo penal. Tal ocorre, por exemplo, nos denominados delitos por adultério, nos quais o “clamor” público reclama que o enganado “lave com o sangue a mancha feita à sua honra”, como se esta honra pudesse ser afetada pela falta de conduta alheia. (LÓPEZ, 2005, p. 144/145)

Outro exemplo, talvez mais comum para a sociedade atual seja o da “opinião pública”. A sociedade tendo ciência de um ato de adultério instiga o indivíduo traído a lavar sua honra, vingar-se, e isso é feito tirando a vida do parceiro ou de seu amante, ou ainda de ambos.

O que percebemos neste trecho é que se tem a ideia de que a reputação de uma pessoa possa ser maculada pelo comportamento de outrem, e que o derramamento de sangue possa sanar esse problema.

5.4. MOTIVAÇÕES “ENDÓGENAS” DO ATO DELITUOSO

Estas correspondem aos fatores congênitos de delinquência que foram exaltados pela escola lombrosiana. Já sabemos que a primitiva violência dos dispositivos de reação emocional primária (medo, ira, atração amorosa de posse) pode tornar ineficaz a tarefa inibidora ou “inducativa” - de repressão, derivação ou sublimação social - e levar muitos indivíduos, periodicamente, à delinquência em seus grandes campos; delitos contra a integridade *física pessoal*: delitos contra a integridade *psíquica* pessoal; delitos contra objetos, conceitos e valores. Conforme for, por sua vez, o tipo de ato delituoso (“roubo”, “crime”, “violação”) sua origem endógena aparecerá de um modo mais ou menos claro. (LÓPEZ, 2005, p. 149)

As motivações endógenas são aquelas que o ser humano recebe geneticamente, isto é, que adquire no período de gestação. Que segundo Lombroso caracteriza o criminoso atávico (nato), aquele que já nasce pré-destinado à vida delituosa, pois nele estão presentes as deformidades congênitas que o levarão a delinquência.

Nas palavras de Emílio Mira y López esses fatores congênitos podem anular a atuação do trabalho impeditivo ou educativo desses indivíduos, isto é, dificultar o desempenho de atividades que tenham como objetivo coibir ou instruir, o que fatalmente os levaria a delinquência, já que nada poderia detê-los.

6. CRIMINOLOGIA CONTEMPORÂNEA.

Os crimes da atualidade são diversos, no entanto iremos tratar se não do mais corriqueiro, do que em muitos casos pode levar a ocorrência de outros, ou seja, o indivíduo sob o efeito de substâncias tóxicas pode ser levado ao cometimento de outro crime.

O uso de substâncias psicoativas nos acompanha há milênios, mas os problemas locais e nacionais somente se tornaram um problema internacional no início do século XX. Segundo o Relatório Mundial Sobre Drogas publicado anualmente pela Organização das Nações Unidas, que estima o número de usuários através da busca por tratamento, o consumo de drogas atinge cerca de 5% da população mundial entre 15 e 64 anos de idade, o que representa cerca de 200 milhões de pessoas sendo aproximadamente 25 milhões dependentes químicos. A *Cannabis sativa*, conhecida no Brasil como *maconha*, é a droga ilícita mais utilizada no mundo. (SÁ, et al, 2008, p. 123)

A utilização de substâncias hoje classificadas como tóxicas não é algo contemporâneo, isto é, já são utilizadas há tempos. O que diferencia o uso dela no passado e na atualidade é que no passado a sua finalidade era apenas medicinal, tinha o objetivo de “aliviar a dor, reduzir os sintomas de mal-estar e produzir sensações agradáveis” (SÁ, et al, 2008, p. 123).

Com o decorrer do tempo essas substâncias passaram a ser encontradas com mais facilidade, o que propiciou o consumo excessivo e indevido das mesmas, sobretudo na população jovem. O que não exclui o consumo por parte da população mais velha, pois como já mencionado o consumo de drogas é mais frequente em indivíduo com idade entre 15 e 64 anos.

A droga mais comumente consumida depois do álcool, não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro é a maconha, o que se tornou o maior problema para a saúde pública.

Cada vez mais jovens em situação de exclusão social usam drogas. Muitas vezes o uso de drogas é considerado uma reação aos problemas de negligência, violência, abuso sexual e desemprego. Mas não se pode ignorar o consumo de drogas entre jovens socialmente integrados, seja nos países desenvolvidos ou em desenvolvimento. Em parte, o aumento do consumo de drogas entre os jovens se deve à cultura mais tolerante ao uso de substâncias como maconha e *ecstasy* e à busca constante por sensações prazerosas. Nas universidades é quase um “ritual de passagem” o consumo de algum tipo de droga ilícita. Isto ocorre normalmente em grupos durante o consumo de álcool, seja por diversão, para se sentirem inseridos ou para se sentirem contestadores relembrando uma nostalgia não vivida do movimento contracultural em que os estudantes demonstravam o descontentamento em relação à sociedade repressiva pelo uso de drogas, entre outras ações. Apesar deste “ritual de passagem”, a maioria dos estudantes que experimenta maconha ou algum derivado anfetamínico não se torna dependente e não se sente constrangida de relatar experiências com drogas. Por outro lado, os que se tornam dependentes, seja na universidade ou fora dela, estão escondidos da sociedade, tanto por usar uma droga ilegal como pela criminalidade a ela relacionada. Eles podem ser encontrados em serviços especializados no tratamento de dependência química, onde são internados para recuperação ou por *overdose*, em delegacias de polícia, cadeias e nos presídios, onde se encontram devido aos crimes relacionados às drogas, em hospitais, quando são agredidos em consequência da violência, ou quando são vistos para cuidados médicos devido às drogas ou outras condições a elas relacionadas, tais como infecções. (SÁ, et al, 2008, p. 124)

Neste trecho podemos perceber que o consumo de drogas tem várias e diferentes motivações e que não ocorre somente em classes consideradas socialmente excluídas. O uso da mesma esta sempre relacionada a um descontentamento, seja com a vida profissional, financeira, familiar, amorosa, social, etc. As pessoas estão constantemente em busca da satisfação plena, de algo que as tornem completamente felizes.

É verdade que nenhum ser humano é inteiramente feliz, existe sempre alguma coisa que poderia ser melhorada, que lhe traria alegria, contentamento. Mas é verdade também que o ser humano nunca atingirá o grau de satisfação plena visto que é da natureza do homem essa busca incessante por algo a mais. Isto é, o indivíduo que almeja algo, ao passo em que alcança seu objetivo logo estabelecerá outra meta a ser cumprida.

Desta forma, o indivíduo que almeja algo e que por qualquer razão que seja não consegue atingi-lo, torna-se uma pessoa vulnerável ao uso de substâncias tóxicas, pois encontra-se descontente e, é bem sabido que as mesmas são conhecidas por proporcionar sensações prazerosas a quem as consomem. Sendo assim, uma

pessoa que passou ou passa por problemas cujos quais não consegue resolver se sente incompleta, infeliz e vê na droga a sua válvula de escape, a possibilidade de fazer com que os problemas desapareçam.

No caso dos estudantes universitários que experimentam substâncias tóxicas pelas razões já aludidas e acabam se tornando dependentes, podemos visualizar um descontentamento também, uma vez que, embora o motivo que o levou a fazer uso da droga seja o de participar do “ritual de passagem”, ou seja, somente por experimentar, o mesmo sentiu-se bem com o consumo, a droga proporcionou algo bom a ele, que a seu ver lhe faltava, e parar de consumi-la é voltar ao vazio.

6.1 PERFIL TOXICOLÓGICO DAS DROGAS MAIS CONSUMIDAS NO BRASIL

De forma geral, a possibilidade de uso abusivo de uma substância é aumentada pela rapidez do início de sua ação, já que os efeitos que ocorrem logo após a administração mais provavelmente desencadearão a série de eventos que levam à perda de controle sobre a tomada da substância. Portanto, os fatores que determinam a dependência são complexos e influenciados pelas características do indivíduo, da droga, dose e frequência de uso. (SÁ, et al, 2008, p.127)

O indivíduo que faz uso de substâncias tóxicas por qualquer dos motivos já expostos passa a consumi-las de maneira descomedida em busca de um efeito mais rápido, ou seja, já sabendo o efeito que a droga lhe proporciona e gostando da sensação o mesmo anseia desesperadamente por senti-la novamente, passando da condição de usuário a condição de dependente.

Assim, a única maneira que o mesmo encontra de saciar seu desejo mais rapidamente é consumindo a droga em maior quantidade, dessa forma acaba fazendo uso excessivo da substância tóxica, o que conseqüentemente o fará cada vez mais dependente da mesma.

É através dos poucos estudos ainda sobre o assunto que podemos traçar padrões comuns aos usuários avaliando em cada caso o tipo de droga utilizada pelos mesmos.

O público usuário de maconha é bem variado, isto é, os indivíduos que a consomem são díspar em vários aspectos, como idade, cultura, economia, etc. O mesmo acontece com os usuários de cocaína que também são variados. Já os que consomem crack geralmente são do sexo masculino, com idade inferior a 25 anos e de baixa escolaridade. Por fim, os usuários de ecstasy são tanto do sexo masculino quanto do feminino, encontram-se na faixa dos 24 anos de idade, pertencem a uma classe econômica mediana e possuem na maioria das vezes nível de escolaridade superior. (SÁ, et al, , 2008, p. 127, 128, 129, 130 e 131)

6.2. FATORES QUE LEVAM O INDIVÍDUO AO USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

A predisposição orgânica é apontada como um fator importante no desenvolvimento da dependência, especialmente do álcool, mas os estudos mais recentes têm revelado que ela é insuficiente para determinar, de forma definitiva, que uma pessoa se tornará dependente.

Fatores de ordem psicológica, incluindo algumas características de personalidade, são muitas vezes indicadores de uma maior predisposição da pessoa ao uso abusivo de drogas. Indivíduos ansiosos, angustiados, dependentes, com dificuldade para lidar com problemas, com baixa auto-estima ou inseguros, são, em geral, mais vulneráveis a se tornarem dependentes. (Disponível em: http://apps.einstein.br/alcooledrogas/novosite/atualizacoes/ps_037.htm)

Os fatores biológicos e psicológicos são apontados como sendo as possíveis causas da dependência de um ser humano. A verdade é que cada ser humano nesse mundo é único, diferente e, portanto alguns serão mais propensos a se tornarem dependentes de substâncias tóxicas do que outros.

Sendo assim, não se pode considerar qualquer um desses fatores determinantes, ou seja, isoladamente não serão suficientes para definir se um ser humano será ou não dependente de drogas.

Se algumas pessoas são mais propensas a desenvolver problemas relacionados ao uso de drogas, isto não significa que vão fazê-lo. As experiências familiares, os fatores ambientais e culturais, a disponibilidade de aquisição da droga, os valores e rituais que cercam o seu consumo, o controle sobre ele, são também decisivos nas relações da pessoa com as diferentes drogas.

O usuário de drogas não é, portanto, determinado por uma única causa, como um predestinado, mas uma pessoa para quem a interação de fatores biológicos, psicológicos e ambientais aumenta os riscos e probabilidades de desenvolver uma relação problemática com as substâncias, mas para quem também, sempre existe uma possibilidade de não usá-las. (Disponível em http://apps.einstein.br/alcooledrogas/novosite/atualizacoes/ps_037.htm)

Finalmente, chegamos à conclusão de que mesmo que uma pessoa seja mais vulnerável do que outra isso não a sentencia à dependência de drogas, pois que constantemente vários fatores agem sobre o ser humano de forma a alterar sua conduta.

Sendo assim, o indivíduo que se torna um dependente foi influenciado não só por um fator, mas por diversos. No entanto, mesmo o indivíduo que sofre a influência desses vários fatores pode não seguir o caminho da dependência, isto é, o de não usar drogas.

Vale ainda ressaltar que situação econômica e cultural não define de forma alguma se uma pessoa será ou não usuária de drogas uma vez que, tanto indivíduos pertencentes a uma classe social média ou elevada consomem drogas de forma igual ou até maior do que indivíduos de classe social baixa, justamente por possuírem maior poder aquisitivo.

Nesse sentido surge outra situação que vale a pena ser citada, se indivíduos que possuem maior poder aquisitivo podem consumir maior quantidade de drogas, justamente pela facilidade em adquiri-las, os pertencentes à classe social baixa e de menor poder aquisitivo, irão a busca de maneiras que possibilitem a sua aquisição de drogas, que na maioria das vezes é através do tráfico. Temos então a seguinte situação, o indivíduo que se torna um usuário, para manter seu vício acaba por entrar no mundo do tráfico, realidade essa deveras presente em nossa atualidade.

7. CONCLUSÃO

O presente trabalho tem por objetivo elucidar uma questão de suma importância para o Direito, quais sejam, as motivações dos delitos. E não seria possível tratar do assunto sem estudar aquele que foi o precursor na área, Cesare Lombroso.

Foi então através do estudo de suas teorias, do ponto de vista psicológico acerca do delinquente e levando em consideração a criminalidade dos dias atuais que chegamos a seguinte conclusão.

As teorias de Cesare Lombroso contribuíram muito para os avanços da ciência, no entanto não podem ser aplicadas como método para identificar um criminoso, visto que diversos fatores podem incidir sobre o indivíduo, fazendo-o agir desta ou daquela maneira.

Nesse mesmo sentido tratou a psicologia de se posicionar, a mesma descreve o ato delituoso como sendo resultado de uma motivação exógena (alheia ao indivíduo) ou endógena (geneticamente arraigada ao mesmo). Esta última se relaciona diretamente com as teorias de Lombroso uma vez que, para o mesmo todo delinquente nascia delinquente, ou seja, estava em seu sangue a tendência criminosa. Dessa forma, não haveria alternativa para o indivíduo, seu destino estaria traçado.

É claro que o posicionamento do ponto de vista psicológico também não poderá ser aplicado de maneira alguma pelo mesmo motivo que as teorias de Lombroso não são, já que inúmeras situações podem modificar o ser humano.

Finalmente, discorrendo sobre a criminologia contemporânea vimos que tratando do que hoje deve ser o maior problema da atualidade, quais sejam, as drogas, tenta-se traçar um perfil dos usuários até como forma de prevenção, percebemos então que se faz presente pelo menos um resquício do método de Lombroso, em tentar classificar os delinquentes. Porém, ainda hoje esse método não é seguro e, portanto não pode ser utilizado para fins de identificação. Isso seria na pior das hipóteses

preconceito, não se pode rotular um indivíduo de delinquente simplesmente porque o mesmo possui características que são comuns aos criminosos.

Dessa forma, a aplicação desses estudos objetivando reconhecer o criminoso antes da possível prática de um ato delituoso, de forma a impedir ou prevenir não encontra sustentação legal, isto é, não há norma no ordenamento jurídico que os ampare.

Prova disso é o artigo 1º do Código Penal que dispõe:

Art.1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Portanto, se o indivíduo não comete de fato um ato delituoso que necessariamente esteja previsto em lei, não poderá ser punido e nem sofrer qualquer tipo de julgamento.

REFERÊNCIAS

ARTIGO: 10/12/2009 - Crime passional: quando o ciúme mancha a paixão de sangue

Autor: Kátia Regina de Oliveira Ferreira e Marcus Vinícius Feltrim Aquotti

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal : parte geral, volume 1**. 6. ed. rev. e atual. pelas leis 9.099/95, 9.268/96, 9.271/96, 9.455/97 e 9.714/98, do livro Lições de direito penal. – São Paulo : Saraiva, 2000.

FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira. e AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. Crime passional: quando o ciúme mancha a paixão de sangue. Disponível em: www.ibccrim.org.br.

Publicado no site do IBCrim em: 09 Dez de 2009 DATA DE ACESSO: 23/07/2013

FERNANDES, Newton. **Criminologia integrada**. – 2. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GARCIA, Antonio; MOLINA, Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia : introdução a seus fundamentos teóricos ; introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais** 4. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2002.

JANINE FRÓES MACHADO - Trabalho de conclusão de curso sobre Criminoso Ocasional - Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo – 2005. Acessado em: DATA DE ACESSO – 23/07/2013

LOMBROSO, Cesare, **1885 – 1909.O homem delinquente** -Tradução Sebastião José Roque. – São Paulo: Ícone, 2007. – (Coleção fundamentos de direito).

MAURICIO JORGE PEREIRA DA MOTA – Trabalho de conclusão de curso apresentado na disciplina de Direito Penal do Mestrado em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro Acessado em 23/07/2013

MIRA Y LÓPEZ, Emílio, 1890-1968. **Manual de psicologia jurídica** tradução e notas Ricardo Rodrigues Gama. Campinas – SP: LZN, 2005

SÁ, Alvino Augusto; SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo : Atlas, 2008.

SITES VISITADOS:

LOUCO MORAL (DOENTE):

<http://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundo-lombroso-texto-complementar/>

EPILÉTICO

<http://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundo-lombroso-texto-complementar/>

OCASIONAL

<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/415/410>

PASSIONAL

http://www.adpesp.org.br/artigos_exibe.php?id=126 (ADPESP – Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo)

CRÍTICA AS TEORIAS DE CESARE LOMBROSO

<http://construindovictoria.wordpress.com/2013/03/04/as-caracteristicas-de-um-criminoso-segundo-cesare-lombroso/>

[As características de um criminoso segundo Cesare Lombroso](#)

Publicado em 4 de março de 2013

BLOG: Clarisse Alvarenga. DATA DE ACESSO: 23/07/2013

CRIMINOSO CITADOS POR LOMBROSO QUE FIZERAM NOME EM SUA ÉPOCA

<http://construindovictoria.wordpress.com/2013/03/04/as-caracteristicas-de-um-criminoso-segundo-cesare-lombroso/>

[As características de um criminoso segundo Cesare Lombroso](#)

Publicado em 4 de março de 2013

BLOG Clarisse Alvarenga

DATA DE ACESSO: 23/07/2013

FATORES QUE LEVAM O INDIVÍDUO AO USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

http://apps.einstein.br/alcooledrogas/novosite/atualizacoes/ps_037.htm

Site Álcool e Drogas sem Distorção (www.einstein.br/alcooledrogas) / NEAD -
Núcleo Einstein de Álcool e Drogas do Hospital Israelita Albert Einstein

Equipe Álcool e Drogas sem Distorção. **DATA DE ACESSO: 13/08/2013**